

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003

(Do Sr. Marcus Vicente)

Destina recursos do Seguro Obrigatório aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º       Da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, sem prejuízo do percentual destinado ao SUS – Sistema Único de Saúde de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, será destinado aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos, o percentual de um por cento.

§ 1º A distribuição dos recursos de que trata o **caput** dar-se-á proporcionalmente à arrecadação do Seguro Obrigatório nos respectivos Estados e Distrito Federal.

§ 2º Os recursos de que trata o **caput**, serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional que os repassará, no prazo de quinze dias, aos Tesouros Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente matéria já foi objeto do Projeto de Lei nº 1.190, de 1999, do Deputado Eber Silva, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Casa, pela não reeleição do autor. Dada a sua relevância, estamos reapresentando-a.

Atualmente, 75% dos prêmios do seguro DPVAT são repassados ao SUS, através de depósito efetuado pela rede bancária arrecadadora diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados, vitimados em acidentes de trânsito.

Acreditamos que o número de vítimas fatais, nesses acontecimentos, diminuiria sensivelmente caso os valorosos componentes dos Corpos de Bombeiros, ao atendê-las, contassem com equipamentos tecnologicamente mais avançados.

Essas instituições, em que pese a bravura e espírito solidário de seus homens, não dispõem, infelizmente, por falta de recursos, desses equipamentos.

Tendo em vista essa situação, estamos destinando, sem prejuízo, ressalte-se, do percentual hoje destinado ao SUS, 1% do montante arrecadado anualmente pelo Seguro Obrigatório DPVAT, para os Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal.

Dada a sua relevância social, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

**MARCUS VICENTE**  
Deputado Federal  
PTB/ES